

Esclarecimentos PE 90002/2024

Agile Corp <agilecorp@yahoo.com>

sex 17/05/2024 17:34

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Prezados, Boa Tarde!

A empresa Agile Corp Serviços Especializados Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.801.512/0001-57, vem por meio deste apresentar esclarecimentos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024-000.

Para a correta elaboração da proposta solicitamos os seguintes esclarecimentos?

- 1- Ao analisarmos a planilha de custos em anexo ao pregão verificamos que o custo alimentar do café da manhã está maior do que o valor estimado para venda, haverá revisão desse item?
- 2- Ao analisarmos a planilha de custo em anexo ao pregão verificamos que não possui uma planilha totalizadora das despesas e planilha inserindo o BDI para a demonstração do valor final de venda, haverá revisão da planilha de custos?

Atenciosamente

Agile Corp Serviços Especializados Ltda



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 31/2024 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 22 de maio de 2024.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa AGILE Corp Serviços Especializados Ltda

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A empresa AGILE Corp Serviços Especializados Ltda, CNPJ nº 00.801.512/0001-57, por meio eletrônico, apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento referente ao Edital e ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

1.2. O presente relatório também está disponível no portal do órgão no link: <https://seape.df.gov.br/pe-90002-2024>.

2. QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

2.1. Os questionamentos foram encaminhados para análise da Equipe de Planejamento da Contratação, a qual apresentou as seguintes manifestações:

2.2. **Questionamento 1:** Ao analisarmos a planilha de custos em anexo ao pregão verificamos que o custo alimentar do café da manhã está maior que o valor estimado para venda, haverá revisão desse item?

Resposta: Os institutos comparados são diferentes. Os valores da Planilha de Composição de Custos são o resultado de um estudo aprofundado durante os Estudos Técnicos Preliminares a fim de se deparar com um valor exemplificativo considerando os elementos mínimos como matéria-prima alimentar, não alimentar, equipamentos e utensílios, mão de obra, despesas diversas e transporte que os licitantes deverão apresentar a fim de justificar os valores ofertados nas propostas, conforme Item 10 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS do Termo de Referência.

Por outro lado, o Valor Unitário Referência, expresso no Item 11 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, foi obtido por meio de Pesquisa de Preço atendendo aos requisitos da Seção VII - Da Pesquisa de Preços do Decreto Distrital 44.330/2023, conforme Item 11.5. do Termo de Referência e compõem estes valores unitários não só o valor da Planilha de Composição de Custos, mas também preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos e pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal de cotação e aplicação da metodologia exposta na Seção VII do Decreto Distrital 44.330/2023.

2.3. **Questionamento 2:** Ao analisarmos a planilha de custo em anexo ao pregão verificamos que não possui uma planilha totalizadora das despesas e planilha inserindo o BDI para a demonstração do valor final de venda, haverá revisão da planilha de custos

Resposta: Como informado, os valores da Planilha de Composição de Custos são o resultado de um estudo aprofundado durante os Estudos Técnicos Preliminares a fim de se deparar com um valor **exemplificativo** considerando os elementos mínimos como matéria-prima alimentar, não alimentar, equipamentos e utensílios, mão de obra, despesas diversas e transporte que os licitantes deverão apresentar a fim de justificar os valores ofertados nas propostas, conforme Item 10 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS do Termo de Referência.

A empresa deverá calcular seu próprio custo total de operação a fim de ofertar uma proposta exequível e demonstrá-lo por meio de Planilha de Composição de Custos produzida pela licitante, obedecendo minimamente aos elementos levantados na Planilha de Composição de Custos disponibilizada pela SEAPE, porém, havendo outros custos adicionais, como o BDI, por exemplo, deverão ser somados e apresentados na proposta final da empresa.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da manifestação do setor técnico demandante, considero esclarecidos os questionamentos apresentados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 22/05/2024, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141648021** código CRC= **26C88495**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br